

PORTARIA N.TC-0411/2017

Suspende a concessão de estabilidade financeira que considere o lapso temporal anterior a 03 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da [Lei Complementar Estadual 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e considerando Decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.441,

R E S O L V E:

Suspender a concessão de estabilidade financeira aos servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que considere o lapso temporal de exercício de cargo comissionado ou função de confiança anterior a 03 de fevereiro de 2010.

Florianópolis, 17 de julho de 2017.

Luiz Eduardo Cherem

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 20.07.2017.